

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/10 DA COMISSÃO**de 20 de dezembro de 2022****que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/2333 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha***[notificada com o número C(2022) 9947]***(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A varíola ovina e caprina é uma doença infecciosa viral que afeta os ovinos e caprinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco dessa doença em ovinos e caprinos, existe um risco importante de que se propague a outros estabelecimentos que detêm esses animais.
- (2) A varíola ovina e caprina é definida como uma doença de categoria A no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ⁽²⁾. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽³⁾ complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882. Em especial, o artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a varíola ovina e caprina, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas de controlo de doenças. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção e uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2022/2333 da Comissão ⁽⁴⁾ foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência para a Espanha contra focos de varíola ovina e caprina que foram detetados nas regiões de Andaluzia e Castela-Mancha, onde formam dois grupos diferentes, um em cada região.
- (4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2022/2333 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pela Espanha no seguimento de focos de varíola ovina e caprina, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2022/2333 da Comissão de 23 de novembro de 2022 relativa a determinadas medidas de emergência contra a varíola ovina e caprina em Espanha e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2022/1913 (JO L 308 de 29.11.2022, p. 22).

- (5) Além disso, no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância são agrupadas com o mesmo prazo durante o qual as medidas são aplicáveis, para cada grupo, tendo em conta a data em que foi concluída a última limpeza e desinfeção preliminares, de modo a que todos os focos dentro mesma área tenham sido submetidos a limpeza e desinfeção preliminares, tanto na Andaluzia como em Castela-Mancha.
- (6) Para além das zonas de proteção e de vigilância, foi estabelecida uma outra zona submetida a restrições, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, na região da Andaluzia, onde a evolução da doença tem sido menos favorável e onde a Espanha é obrigada a aplicar determinadas medidas relativas a restrições à circulação de ovinos e caprinos fora dessa zona, com vista a impedir a propagação da doença ao resto do seu território.
- (7) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, a Espanha notificou a Comissão da ocorrência de mais dois focos de varíola ovina e caprina em estabelecimentos onde eram mantidos ovinos e/ou caprinos, localizados na região de Castela-Mancha. Ambos os focos estão localizados fora das áreas já listadas como zonas de proteção e de vigilância nessa região no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, tendo sido confirmados após a data em que as medidas na zona de proteção e de vigilância desta região eram aplicáveis.
- (8) A autoridade competente de Espanha tomou as medidas de controlo da doença necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno desses novos dois focos.
- (9) A Espanha também tem fornecido regularmente à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica relativa à varíola ovina e caprina no seu território. Estas informações atualizadas incluem as medidas de controlo da doença adotadas pela Espanha que são examinadas pela Comissão a fim de avaliar a sua eficácia, tendo em conta a evolução da doença.
- (10) Além disso, em resposta aos últimos focos em Castela-Mancha, a Espanha informou a Comissão de que decidiu prorrogar a aplicação das medidas nas zonas de proteção e de vigilância nesta região, para além das datas especificadas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333.
- (11) Por conseguinte, as áreas enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 como zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições para Espanha devem ser alteradas, do ponto de vista espacial e/ou temporal, e deve ser estabelecida mais uma outra zona submetida a restrições na região de Castela-Mancha.
- (12) Além disso, a fim de atenuar em maior medida o risco de propagação da doença a partir da Andaluzia e de Castela-Mancha, o artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2022/2333, que estabelece as medidas a aplicar nas outras zonas submetidas a restrições, deve ser alterado de modo a que as medidas relacionadas com os meios de transporte utilizados para a circulação de ovinos e caprinos fora das outras zonas submetidas a restrições sejam aplicáveis a todos essas deslocamentos.
- (13) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se diz respeito à propagação da varíola ovina e caprina, é importante que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução se apliquem o mais rapidamente possível.
- (14) Ademais, tendo em conta a situação epidemiológica atual na União no que se diz respeito à varíola ovina e caprina, a presente decisão deve aplicar-se até 30 de abril de 2023.
- (15) A Decisão de Execução (UE) 2022/2333 deve, pois, ser alterada em conformidade.
- (16) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2022/2333 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Medidas a aplicar na outra zona submetida a restrições

1. A circulação de ovinos e caprinos a partir da outra zona submetida a restrições para um destino fora dessa outra zona submetida a restrições só é permitida se for autorizada pela autoridade competente e cumprir as condições estabelecidas no n.º 2 e no n.º 3.

2. A circulação de ovinos e caprinos mantidos na outra zona submetida a restrições fora dessa zona dentro do território da Espanha pode ser autorizada pela autoridade competente nos seguintes casos, sob reserva do cumprimento das condições abaixo indicadas:

- a) Circulação de ovinos e caprinos diretamente para um matadouro para abate imediato;
- b) Circulação de ovinos e caprinos diretamente para um estabelecimento situado fora da outra zona submetida a restrições, nas seguintes condições:
 - i) os animais destinados a circulação foram mantidos no estabelecimento de origem durante um período de pelo menos 30 dias antes da data da circulação, ou desde o nascimento se tiverem menos de 30 dias de idade,
 - ii) os ovinos e caprinos têm de permanecer no estabelecimento de destino durante um período de pelo menos 30 dias após a chegada, exceto se forem transportados desse estabelecimento para um matadouro para abate imediato,
 - iii) os ovinos e caprinos destinados a circulação têm de cumprir um dos seguintes requisitos:
 - no período de 48 horas anterior ao carregamento, os ovinos e caprinos do estabelecimento de origem foram submetidos a um exame clínico e não apresentaram sinais clínicos nem lesões de varíola ovina e caprina,
 - ou
 - os ovinos e caprinos destinados a circulação cumprem quaisquer outras garantias sanitárias semelhantes, com base no resultado favorável de uma avaliação dos riscos das medidas contra a propagação da varíola ovina e caprina, exigida pela autoridade competente no local de origem.

3. O meio de transporte utilizado para a circulação dos ovinos e caprinos deve:

- a) Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687;
- b) Ser limpo e desinfetado em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 sob o controlo ou a supervisão da autoridade competente;
- c) Incluir apenas ovinos e caprinos com o mesmo estatuto sanitário.».

2) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Aplicação

A presente decisão é aplicável até 30 de abril de 2023.».

3) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2022/2333 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2022.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

A. Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor de focos confirmados

Região e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e vigilância, parte das zonas submetidas a restrições em Espanha, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
	<p><u>Zona de proteção:</u> As partes da província de Cuenca situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16); coordenadas ETRS89, lat. 39,5179330, long. -2,4959464 (2022/22); lat. 39,5005592, long. -2,1285776 (2022/23)</p>	30.12.2022
<p>Região de Castela-Mancha <u>ES-CAPRIPOX-2022-00003</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00004</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00006</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00007</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00008</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00009</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00015</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00016</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00022</u> <u>ES-CAPRIPOX-2022-00023</u></p>	<p><u>Zona de vigilância:</u> As partes da província de Cuenca situadas além da área descrita na zona de proteção e situadas num círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16); coordenadas ETRS89, lat. 39,5179330, long. -2,4959464 (2022/22); lat. 39,5005592, long. -2,1285776 (2022/23)</p>	8.1.2023
	<p><u>Zona de vigilância:</u> As partes da província de Cuenca situadas num círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas UTM 30, ETRS89, lat. 39,5900156, long. -2,6593263 (2022/3); lat. 39,5928739, long. -2,6693747 (2022/4); lat. 39,6168798, long. -2,6208532 (2022/6); lat. 39,5855338, long. -2,6638083 (2022/7); lat. 39,5852137, long. -2,6648247 (2022/8); lat. 39,5941535, long. -2,6691450 (2022/9); lat. 39,5929735, long. -2,6707458 (2022/15); lat. 39,5947196, long. -2,6688651 (2022/16); coordenadas ETRS89, lat. 39,5179330, long. -2,4959464 (2022/22); lat. 39,5005592, long. -2,1285776 (2022/23)</p>	31.12.2022 – 8.1.2023

B. Outras zonas submetidas a restrições

Região	Áreas definidas como outras zonas submetidas a restrições, parte das zonas submetidas a restrições em Espanha, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Região da Andaluzia	<p>Uma outra zona submetida a restrições que compreende as seguintes áreas:</p> <p>Na província de Granada, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Castelléjar — Castril — Galera — Huéscar — Orce — Puebla de Don Fadrique — Baza — Benamaurel — Caniles — Cortes de Baza — Cuevas del Campo — Cúllar — Freila — Zújar <p>Na província de Almeria, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Chirivel — Maria — Velez-Blanco — Velez-Rubio — Albánchez — Albox — Alcóntar — Arboleas — Armuña de Almanzora — Bacares — Bayarque — Cantoria — Chercos — Cóbdar — Fines — Laroya — Líjar — Lúcar — Macael — Olula del Río — Oria — Partaloa — Purchena — Serón — Sierro — Somontín — Suflí — Taberno — Tíjola — Urrácal 	16.1.2023
Região de Castela-Mancha	<p>Uma outra zona submetida a restrições que compreende as seguintes áreas:</p> <p>Na província de Cuenca, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Belmonte — Carrasposa de Haro — Fuentelespino de Haro 	16.2.2023»

	<ul style="list-style-type: none">— Los Hinojosos— Hontanaya— Las Mesas— Monreal del Llano— Mota del Cuervo— Osa de la Vega— El Pedernoso— Las Pedroñeras— Pozorrubio de Santiago— Puebla de Almenara— Rada de Haro— Santa María de los Llanos— Tres Juncos— Villaescusa de Haro— Villagordo del Marquesado— Villar de la Encina— Villamayor de Santiago— Alarcón— Almodóvar del Pinar— Barchín del Hoyo— Buenache de Alarcón— Campillo de Altobuey— Casasimarro— Castillejo de Iniesta— Chumillas— Enguídanos— Gabaldón— Graja de Iniesta— El Herrumblar— Hontecillas— Iniesta— Ledaña— Minglanilla— Motilla del Palancar— Olmeda del Rey— Olmedilla de Alarcón— Paracuellos— El Peral— La Pesquera— El Picazo— Piqueras del Castillo— Pozorrubielos de la Mancha— Puebla del Salvador— Quintanar del Rey— Solera de Gabaldón— Tébar— Valhermoso de la Fuente— Valverdejo— Villagarcía del Llano— Villalpardo— Villanueva de la Jara— Villarta— La Alberca de Záncara— Atalaya del Cañavate— Cañada Juncosa— El Cañavate— Casas de Benítez— Casas de Fernando Alonso— Casas de Guijarro— Casas de Haro— Casas de los Pinos— Pozoamargo— El Provencio	
--	---	--

	<ul style="list-style-type: none">— San Clemente— Santa María del Campo Rus— Sisante— Vara de Rey— El Acebrón— Alcázar del Rey— Alcohujate— Almendros— Barajas de Melo— Belinchón— Buendía— Campos del Paraíso— Cañaveruelas— Fuente de Pedro Naharro— Gascueña— Horcajo de Santiago— Huelves— Huete— Leganiel— Paredes— La Peraleja— Pineda de Gigüela— Portalrubio de Guadamejud— Rozalén del Monte— Saceda-Trasierra— Saelices— Tarancón— Tinajas— Torrubia del Campo— Tribaldos— Uclés— Los Valdecolmenas— El Valle de Altomir— Vellisca— Villalba del Rey— Villanueva de Guadamejud— Villar y Velasco— Villarrubio— Zarza de Tajo— Albaladejo del Cuende— Alconchel de la Estrella— La Almarcha— Almonacid del Marquesado— Altarejos— Belmontejo— Castillo de Garcimuñoz— Cervera del Llano— La Hinojosa— El Hito— Honrubia— Montalbanejo— Montalbo— Mota de Altarejos— Olivares de Júcar— Palomares del Campo— La Parra de las Vegas— Pinarejo— San Lorenzo de la Parrilla— Torrubia del Castillo— Las Valeras— Valverde de Júcar— Villar de Cañas	
--	---	--

	<ul style="list-style-type: none">— Villarejo de Fuentes— Villarejo-Periesteban— Villares del Saz— Villaverde y Pasaconsol— Zafra de Záncara <p>Na província de Albacete, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none">— El Bonillo— Munera— Ossa de Montiel— Villarrobledo— Fuensanta— La Gineta— Madrigueras— Mahora— Minaya— Montalvos— Motilleja— Navas de Jorquera— La Roda— Tarazona de la Mancha— Villalgordo del Júcar <p>Na província de Ciudad Real, os municípios de:</p> <ul style="list-style-type: none">— Alcázar de San Juan— Arenales de San Gregorio— Argamasilla de Alba— Campo de Criptana— Pedro Muñoz— Ruidera— Socuéllamos— Tomelloso	
--	--	--